PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 314
Proc.nº
Rubrica

CONTRATO Nº 036/2021/PMA
PROC. ADM. Nº 23021130/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA E WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.644.933/0001-87, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Thiago Silva Araújo, nomeado(a) pelo Decreto nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 041.527.983-60, portador(a) da Carteira de Identidade nº 027667482004-7, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA. Do outro lado a empresa **WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.518.774/0001-13, sediado(a) na Av. João Francisco Monteles, nº 2355, Bairro Aeroporto, Anapurus/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário Sr. Willys Castro Silva Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 038498532009-3 e CPF nº 604.965.933-82 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2021 - SRP - CPL/PMA** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23021130/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) e óleos lubrificantes derivados de petróleo, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

2. Item	Descrição	Unidade	Quant	Marcar	Unitário	Total
1	Combustível **gasolina comum** automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	21000	Dispensada	R$ 5,00	R$ 105.000,00
2	Combustível **óleo diesel** S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no	Litro	42000	Dispensada	R$ 4,01	R$ 168.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 315
Proc nº
Rubrica

	regulamento técnico ANP n° 006/2001.					
3	Combustível **óleo diesel** Comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 006/2001.	Litro	22000	Dispensada	R$ 3,93	R$ 86.460,00
	OLEO LUBRIFICANTE					
4	Óleo lubrificante semi sintético sae 10w40 45330 4l	Litro	60	Lubrax	R$ 33,25	R$ 1.995,00
5	Óleo lubrificante semi sintético sae 05w30 45330 4l	Litro	60	Lubrax	R$ 39,39	R$ 2.363,40
6	Óleo lubrificante api gl 5 sae 90 45330	Litro	40	Lubrax	R$ 23,03	R$ 921,20
7	Óleo lubrificante api gl 5 sae 140 45330	Litro	45	Lubrax	R$ 23,03	R$ 1.036,35
8	Fluído de freio dot 4 45314 – frasco 500 ml	FRASCO	30	Lubrax	R$ 23,03	R$ 690,90
9	Óleo hidráulico tipo atf 320889	Litro	38	Lubrax	R$ 23,03	R$ 875,14
10	Agente redutor líquido automotivo arla 32 150376 - galão 20 l	Galão	38	Arla 32	R$ 77,55	R$ 2.946,90
11	Galões de Oleo Hidraulico 6/8 20 L	GALÃO	43	Lubrax	R$ 267,60	R$ 11.506,80
12	Graxa de 20KG	GALÃO	34	Lubrax	R$ 309,80	R$ 10.533,20
13	Galões de Oleo 15w40 P/ motor NH-330 G	GALÃO		Lubrax	R$ 381,90	R$ -
14	Fluido de Freio DOT 3 45314 - Frasco 500 ML	Frasco	32	Lubrax	R$ 16,23	R$ 519,36
15	Oleo Lubrificante Ursa SAE 40 20L	GALÃO	53	Lubrax	R$ 411,80	R$ 21.825,40
16	Oleo Lubrificante Virgoro 20W50	GALÃO	27	Lubrax	R$ 483,80	R$ 13.062,60
17	Aditivo P/ Radiador	Litro	40	Acdelco	R$ 12,54	R$ 501,60
18	Oleo Moto GP 20W50	Litro	27	Lubrax	R$ 23,44	R$ 632,88
19	Oleo essencial 20W50 1l	Litro	27	Lubrax	R$ 23,44	R$ 632,88
20	Oleo Ursa SAE 40 1 L	Litro	32	Lubrax	R$ 27,48	R$ 879,36
21	Oleo DT 2T 500ML	FRASCO	29	Lubrax	R$ 49,23	R$ 1.427,67
22	Oleo DT 2T 200 ML	FRASCO	32	Lubrax	R$ 35,85	R$ 1.147,20

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. nº 316
Proc.nº
Rubrica

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será ate 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 433.377,84(Quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reis e oitenta e quatro centavos).

4.2. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo
09 – Fundo de Manutenção Des. Da Educação Basica – FUNDEB
12.361.0007.2035.0000 – Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FIS. nº 317
Proc.nº
Rubrica

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada,** junto ao Banco Bradesco S.A, agência nº 5264-7; e conta corrente nº 6896-9.

7. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência – ANEXO I**, documento integrante e apenso a este contrato.

9. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FLS. nº 318
Proc. nº
Rubrica

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - M
FIS. nº 319
Proc.nº
Rubrica

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 320
Proc.nº
Rubrica

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitido a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANAPURUS - MA, 23 de março de 2021.

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMA/MA
CNPJ sob o nº 18.644.933/0001-87
Secretário Municipal de Educação
Sr. Thiago Silva Araújo
Responsável legal da CONTRATANTE

Thiago Silva Araújo
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nomeação: 03/2021

WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL
CNPJ nº 14.518.774/0001-13
Sr. Willys Castro Silva Junior
empresário
Responsável legal da CONTRATADA